

CADERNOS INFORMATIVOS



www.idict.igt.gov.pt

Teletrabalho e Comissão de Serviço

TELETRABALHO

Art.º 233º
Noção

O que é o teletrabalho?

É a prestação laboral realizada com subordinação jurídica mas habitualmente fora das instalações da empresa e com o recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

Art.º 234º
Formalidades

Quais as formalidades e garantias que o contrato de teletrabalho deve ter?

Art.º 235º
Liberdade
Contratual

O contrato deve conter a identificação dos contraentes, o cargo ou funções a desempenhar com menção expressa do regime de teletrabalho, a sua duração, a actividade antes exercida pelo teletrabalhador ou a que exercerá aquando da cessação desse regime, a propriedade dos instrumentos do teletrabalho assim como o responsável pelo pagamento das despesas de manutenção e consumo, o departamento ou estabelecimento a que deve reportar e o superior hierárquico ou responsável da empresa com que deve contactar. O trabalhador pode passar ao regime de teletrabalho por acordo escrito desde que a duração inicial do contrato não seja superior a três anos, salvo disposição diferente em convenção colectiva. Este acordo pode, porém, ser denunciado por qualquer das partes nos primeiros 30 dias. Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos previstos no contrato ou na convenção colectiva.

Quais os direitos e deveres do teletrabalhador?

Art.º 236º
*Igualdade
de Tratamento*

○ teletrabalhador tem os mesmos direitos dos restantes trabalhadores no que se refere à formação, promoção profissionais e condições de trabalho e o empregador deve-lhe dar formação específica sobre as tecnologias de informação e comunicação que utiliza.

Art.º 237º
Privacidade

○ teletrabalhador tem direito a que o empregador respeite a sua privacidade, os tempos de descanso e repouso da família e lhe proporcione boas condições de trabalho do ponto de vista físico e moral.

Art.º 239º
*Segurança,
Higiene
e Saúde
no Trabalho*

Sempre que o teletrabalho se realize no domicílio as visitas só podem ser efectuadas entre as 9 e as 19 horas e devem ter unicamente por objecto o controlo da actividade laboral e dos equipamentos, devendo contar com a presença do trabalhador ou alguém por ele indicado.

○ teletrabalhador tem direito à protecção relativa à segurança, higiene e saúde assim como à reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Art.º 240º
*Período
Normal
de Trabalho*

○ teletrabalhador está sujeito aos limites máximos do período normal de trabalho diário e semanal aplicáveis aos restantes trabalhadores e pode ser isento de horário de trabalho.

Art.º 241º
*Isenção
de Horário
de Trabalho*

○ teletrabalhador tem direito a contactos regulares com a empresa e demais trabalhadores a fim de evitar o isolamento.

Art.º 242º
*Deveres
Secundários*

○ teletrabalhador deve guardar segredo sobre as

informações e técnicas que lhe tenham sido confiadas pelo empregador.

Art.º 238º
Instrumentos de Trabalho

A quem pertencem os instrumentos do teletrabalho?

Na falta de indicação em contrário, presume-se que os instrumentos do teletrabalho pertencem ao empregador a quem compete a respectiva instalação, manutenção, bem como o pagamento das inerentes despesas.

O teletrabalhador deve observar as regras de utilização e funcionamento dos equipamentos e instrumentos que forem postos à sua disposição, não lhes dando uso diverso do inerente à prestação do trabalho.

Art.º 243º
Participação e Representação Colectivas

Como se inserem os teletrabalhadores na participação colectiva?

O teletrabalhador é considerado para o cálculo do limiar mínimo exigível para efeitos da constituição das estruturas representativas dos trabalhadores podendo a elas candidatar-se.

O teletrabalhador pode participar nas reuniões promovidas no local de trabalho, nomeadamente recorrendo às tecnologias de informação e comunicação que utiliza.

Também as comissões de trabalhadores e associações sindicais podem utilizar essas tecnologias

para exercício do direito de afixação e divulgação de textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores.

Se o empregador violar alguns dos direitos dos teletrabalhadores, o que acontece?

*Art.º 667
Teletrabalho*

Havendo violação dos direitos dos teletrabalhadores o empregador incorre em contra-ordenação grave, sendo-lhe aplicáveis coimas variáveis com a dimensão da empresa.

COMISSÃO DE SERVIÇO

Quais são as actividades que podem ser exercidas em comissão de serviço?

*Art.º 244º
Objecto*

Podem ser exercidos em comissão de serviço os cargos de administração e de direcção dependentes da administração assim como as funções de secretariado pessoal dos titulares desses cargos e as previstas em convenção cuja natureza também suponha especial relação de confiança.

Quais as formalidades do acordo de comissão de serviço?

*Art.º 245º
Formalidades*

O acordo deve ser escrito e conter a identificação dos contraentes, o cargo ou funções a desempenhar

com menção expressa da comissão de serviço e a actividade antes exercida pelo trabalhador ou, não estando este vinculado ao empregador, aquela que vai exercer aquando da cessação da comissão de serviço, se for o caso.

Art.º 246º
Cessação da
Comissão de
Serviço

Quando cessa a comissão de serviço?

A comissão de serviço cessa com a comunicação escrita de uma das partes à outra com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante a prestação de trabalho neste regime tenha durado, respectivamente, até dois anos ou por período superior.

Art.º 247º
Efeitos da
Cessação da
Comissão de
Serviço

Quais os efeitos da cessação da comissão de serviço?

Cessando a comissão de serviço, o trabalhador tem direito:

- a exercer a actividade desempenhada antes da comissão ou as funções correspondentes à categoria a que entretanto tenha sido promovido ou a exercer a actividade correspondente à categoria constante do acordo;
- a resolver o contrato de trabalho nos 30 dias seguintes à decisão do empregador que ponha termo à comissão de serviço;
- a indemnização de um mês de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, sempre que a extinção da comissão de serviço deter-

Art.º 248º
Contagem do
Tempo de
Serviço

mine a cessação do contrato de trabalho, sendo a fracção do ano calculada proporcionalmente. Se na pendência da comissão for o trabalhador a denunciar o contrato de trabalho não tem direito à indemnização devida pela sua cessação, assim como quando a comissão cessa por virtude de despedimento por facto imputável ao trabalhador. O tempo de serviço em comissão de serviço conta como se tivesse sido prestado na categoria de que o trabalhador é titular.

Se o empregador violar direitos dos trabalhadores em comissão de serviço, ou formalidades do respectivo contrato, o que acontece?

*Art.º 668º
Comissão
de Serviço*

Havendo violação dos direitos dos trabalhadores em comissão de serviço ou não sendo o contrato reduzido a escrito o empregador incorre em contra-ordenação grave, sendo-lhe aplicáveis coimas variáveis com a dimensão da empresa.

DIRECÇÃO

Praça de Alvalade, 1 • 1794-073 LISBOA
Tel.: 217 924 500 • Fax: 217 924 597
igt@idict.gov.pt • www.idict.igt.gov.pt



**INSPECÇÃO-GERAL
DO TRABALHO**

ALMADA

Av. D. Nuno Álvares Pereira, 68
2800-177 ALMADA
Tel.: 212 766 231
Fax: 212 753 178
E-mail: almada@idict.gov.pt

AVEIRO

Av. Dr. Lourenço Peixinho,
98 - 1.º
3800-159 AVEIRO
Tel.: 234 424 469
Fax: 234 420 219
E-mail: aveiro@idict.gov.pt

BARREIRO

Av. Barbosa do Bocage, 14
2830-002 BARREIRO
Tel.: 212 170 510
Fax: 212 170 528
E-mail: barreiro@idict.gov.pt

BEJA

Largo Escritor Manuel Ribeiro, 7
7800-421 BEJA
Tel.: 284 323 131/2
Fax: 284 323 433
E-mail: beja@idict.gov.pt

BRAGA

Largo do Rossio da Sé
4704-506 BRAGA
Tel.: 253 609 560
Fax: 253 613 368
E-mail: braga@idict.gov.pt

BRAGANÇA

R. Alexandre Herculano,
138 - 2.º - 3.º
5300-075 BRAGANÇA
Tel.: 273 331 621/2
Fax: 273 304 869
E-mail: braganca@idict.gov.pt

CALDAS DA RAINHA

Rotunda dos Arneiros, 6 C
2500 CALDAS DA RAINHA
Tel.: 262 840 470
Fax: 262 840 473
E-mail:
caldas.rainha@idict.gov.pt

CASTELO BRANCO

R. Rei D. Dinis, 10 - 1.º
6000-272
CASTELO BRANCO
Tel.: 272 340 530/7
Fax: 272 322 999
E-mail:
castelo.branco@idict.gov.pt

COIMBRA

Av. Fernão Magalhães, 447 - 1.º
3000-177 COIMBRA
Tel.: 239 828 021/4
Fax: 239 828 025
E-mail: coimbra@idict.gov.pt

COVILHÃ

R. Dr. Almeida Eusébio, 10
6200 COVILHÃ
Tel.: 275 319 110
Fax: 275 335 128
E-mail: covilha@idict.gov.pt

ÉVORA

R. Miguel Bombarda, 58 - 1.º
7000-919 ÉVORA
Tel.: 266 749 620
Fax: 266 749 627
E-mail: evora@idict.gov.pt

FARO

R. Batista Lopes, 34 - 36
8000-225 FARO
Tel.: 289 880 200
Fax: 289 828 253
E-mail: faro@idict.gov.pt

FIGUEIRA DA FOZ

R. da República,
202 R/c Esq.º
3080-036 FIGUEIRA DA FOZ
Tel.: 233 407 600
Fax: 233 407 608
E-mail: figueira.foz@idict.gov.pt

GUARDA

R. Vasco Borges, 22
6300-771 GUARDA
Tel.: 271 211 141/61
Fax: 271 210 451
E-mail: guarda@idict.gov.pt

GUIMARÃES

Av. Conde Margaride, 822 - 1.º
4814-518 GUIMARÃES
Tel.: 253 421 760
Fax: 253 421 779
E-mail: guimaraes@idict.gov.pt

LAMEGO

R. Dr. Justino Pinto de Oliveira
5100 LAMEGO
Tel.: 254 612 141
Fax: 254 613 392
E-mail: lamego@idict.gov.pt

LEIRIA

R. Egas Moniz, Bloco 4
2400-100 LEIRIA
Tel.: 244 812 805
Fax: 244 832 725
E-mail: leiria@idict.gov.pt

LISBOA

R. Gonçalves Crespo, 21
1169-139 LISBOA
Tel.: 213 576 005
Fax: 213 524 500
E-mail: lisboa.ai@idict.gov.pt

PENAFIEL

Av. José Júlio, 263
4560 PENAFIEL
Tel.: 255 729 600
Fax: 255 215 297
E-mail: penafiel@idict.gov.pt

PORTALEGRE

Av. Pio XII, lote 11 - 2.º Dº
7301-856 PORTALEGRE
Tel.: 245 300 030
Fax: 245 300 047
E-mail: portalegre@idict.gov.pt

PORTIMÃO

R. Angola, 12 - R/c Esq.º
8500-547 PORTIMÃO
Tel.: 282 420 660
Fax: 282 420 665
E-mail: portimao@idict.gov.pt

PORTO

Av. Boavista, 1311 - 3.º
4149-005 PORTO
Tel.: 226 085 300
Fax: 226 006 746
E-mail: porto.ai@idict.gov.pt

SANTARÉM

R. Dr. Virgílio Arruda, 4 - R/c
2000-217 SANTARÉM
Tel.: 243 330 500/33
Fax: 243 333 547
E-mail: santarem@idict.gov.pt

SÃO JOÃO DA MADEIRA

Av. Combatentes Grande
Guerra, 117
3700-088
SÃO JOÃO DA MADEIRA
Tel.: 256 201 760/9
Fax: 256 831 086
E-mail: sjmadeira@idict.gov.pt

SETÚBAL

R. dos Aviadores, 6
2900-257 SETÚBAL
Tel.: 265 534 901
Fax: 265 534 373
E-mail: setubal@idict.gov.pt

TOMAR

R. Serpa Pinto, 91-2.º Dº e Esq.º
2300-592 TOMAR
Tel.: 249 310 380
Fax: 249 310 389
E-mail: tomar@idict.gov.pt

TORRES VEDRAS

Av. 5 de Outubro,
23 - 1.º Esq.º
2560-270 TORRES VEDRAS
Tel.: 261 339 350
Fax: 261 312 746
E-mail: torres.vedras@idict.gov.pt

VIANA DO CASTELO

R. de Aveiro, 116
4900-495
VIANA DO CASTELO
Tel.: 258 809 100
Fax: 258 809 109
E-mail: vcastelo@idict.gov.pt

VILA FRANCA DE XIRA

R. Alves Redal, 80 - 2.º e 3.º
2600-098
VILA FRANCA DE XIRA
Tel.: 263 276 153/4
Fax: 263 276 345
E-mail: vfxira@idict.gov.pt

VILA NOVA DE FAMALICÃO

R. Camilo Castelo Branco,
Bloco 4 - 81
4760-127 VILA NOVA DE
FAMALICÃO
Tel.: 252 322 041
Fax: 252 313 288
E-mail: vnfamalicao@idict.gov.pt

VILA REAL

Av. Carvalho Araújo, 1
5000-657 VILA REAL
Tel.: 259 322 083
Fax: 259 321 795
E-mail: vila.real@idict.gov.pt

VISEU

Av. Dr. António José d'Almeida,
23 - 1.º
3510-046 VISEU
Tel.: 232 424 121/2
Fax: 232 437 215
E-mail: viseu@idict.gov.pt